

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE

D598

Direito civil na contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Juliana de Alencar Auler e Bianca Gomes Modafferi – Nova Lima:
Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-408-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Dr^a. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

PLURALIDADE DE JUÍZOS SUCESSÓRIOS E LEGÍTIMA: LIMITES DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA EM INVENTÁRIOS COM BENS NO EXTERIOR

PLURALITY OF SUCCESSION COURTS AND LEGITIME: LIMITS OF BRAZILIAN JURISDICTION IN ESTATES INVOLVING ASSETS ABROAD

Tereza Cristina Monteiro Mafra ¹
Rafael Baeta Mendonça ²
Susan Naiany Diniz Guedes ³

Resumo

A internacionalização do patrimônio familiar multiplicou inventários com bens no exterior, impondo o desafio de conciliar a tutela dos herdeiros com os limites de jurisdição e exequibilidade. Examina-se a extensão da competência da Justiça brasileira quando o falecido, domiciliado no Brasil, possuía bens no exterior e a (im)possibilidade de computá-los na colação e equalização das legítimas. Adota-se abordagem jurídico-dogmática, com análise das normas de conexão (LINDB, CPC e Convenção de Havana) e precedentes do STJ. Conclui-se que bens situados no exterior não podem ser computados no inventário brasileiro, impondo-se a pluralidade de juízos e a observância da *lex rei sitae*.

Palavras-chave: Direito das sucessões, Inventário, Bens no exterior, Colação, Legítima, Lex rei sitae

Abstract/Resumen/Résumé

The internationalization of family wealth has multiplied estates involving assets abroad, posing the challenge of reconciling the protection of heirs with the limits of jurisdiction and enforceability. This study examines the scope of Brazilian courts' jurisdiction when the deceased, domiciled in Brazil, owned assets abroad and the (im)possibility of including them in collation and legitime equalization. It adopts a legal-dogmatic approach, analyzing connecting rules (LINDB, CPC, and the Havana Convention) and precedents of the Superior Court. It concludes that assets located abroad cannot be included in Brazilian probate, requiring a plurality of jurisdictions and observance of the *lex rei sitae*.

¹ Orientadora: Doutora em Direito na Faculdade de Direito da UFMG. Diretora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC), Nova Lima, MG. Advogada. E-mail: terezacmmafra@gmail.com

² Autor: Mestre na FDMC. Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Arnaldo Janssen. Pós-Graduado em Direito Tributário na FDMC. Professor de graduação FDMC. Advogado. E-mail: rafaelbaeta@terezamafraadvocacia.com.br

³ Autora: Mestre na Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Arnaldo Janssen. Advogada. E-mail: susanguedes@terezamafraadvocacia.com.br

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Succession law, Probate, Foreign assets, Collation, Legitime, Lex rei sitae

1. INTRODUÇÃO

A internacionalização do patrimônio familiar multiplicou os inventários com ativos no exterior, impondo o desafio de conciliar a tutela dos herdeiros com os limites da jurisdição brasileira e com a exequibilidade das decisões. Nesse contexto, destacam-se duas questões: a extensão da competência da Justiça brasileira quando o falecido, domiciliado no Brasil, possuir bens fora do país e a (im)possibilidade de compensar, no inventário nacional, as legítimas à vista de patrimônio estrangeiro.

Formula-se o problema: até onde vai a competência do juízo brasileiro e é juridicamente viável considerar ativos externos para colação e equalização das legítimas?

O objetivo é delimitar a competência e os limites da jurisdição brasileira e, a partir disso, avaliar a viabilidade de colação/compensação de legítimas com base em bens estrangeiros, indicando os reflexos práticos para herdeiros necessários e cônjuge/companheiro.

Adota-se abordagem jurídico-dogmática, de feição dedutiva, com análise das normas de conexão e de competência internacional (LINDB, CPC e Convenção de Havana) em cotejo com precedentes do STJ. A relevância decorre do impacto dessas balizas na advocacia de família e sucessões, de modo a prevenir decisões inexequíveis, reduzir litígios transnacionais e orientar planejamento de famílias com ativos em múltiplas jurisdições.

Ferramentas de IA foram utilizadas de forma a auxiliar para revisão linguística. A análise, seleção de conteúdo, fundamentação jurídica, conclusões e responsabilidade científica são dos autores.

2. DESENVOLVIMENTO

O art. 23, II, do Código de Processo Civil (CPC) prevê a competência da autoridade judiciária brasileira apenas para processar o inventário e a partilha dos bens localizados no Brasil. Por sua vez, o art. 10 da LINDB estabelece que se aplicam à sucessão as regras do país de domicílio do falecido, independentemente da natureza e da situação dos bens por ele detidos.

Em reforço, a Convenção de Havana (Decreto 18.871/1929) sublinha, nos arts. 112 e 113, a regência territorial quanto à distinção e à qualificação dos bens. A conjugação

desses dispositivos evidencia que a disciplina material e os efeitos da sucessão recaem, quanto aos bens, sob a *lex rei sitae*.

Com base em tais premissas, cabe ao juízo brasileiro, com exclusividade, proceder ao inventário e à partilha dos bens situados no Brasil. A contrário sensu, possuindo o falecido bens situados no exterior, o juízo brasileiro não tem jurisdição para partilhar tais ativos ou incluí-los no cômputo dos bens a serem partilhados, inclusive para fins de equalização das legítimas, incumbindo tais atos à jurisdição do local onde os bens se encontram. Nesse sentido, Carlos Roberto Gonçalves (2025):

Somente, portanto, se o brasileiro ou estrangeiro, falecido no exterior, deixar bens no Brasil é que o foro competente será o da Justiça brasileira. Se os bens deixados estão localizados no exterior, o processamento do inventário e partilha, quanto a esses bens, escapará à jurisdição brasileira, competindo ao país onde se situem. Se forem feitos inventário e partilha de bens situados no Brasil em país estrangeiro, a sentença não terá validade no Brasil, nem induzirá litispendência.

Trata-se da chamada pluralidade de juízos sucessórios, adotada pela jurisprudência a partir de *leading case* do STF (RE 99.230), de relatoria do Ministro Rafael Mayer, segundo o qual:

Descabe à Justiça Brasileira computá-los [os bens deixados em herança no estrangeiro] na quota hereditária a ser partilhada, no País, em detrimento do princípio da pluralidade dos juízos sucessórios.

Esse entendimento é consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em recente precedente (REsp n. 2.080.842/SP), assentou-se que “a justiça brasileira não é competente para apreciar questões relativas aos bens situados no exterior, consistentes, na espécie, em participações societárias do *de cuius* em duas *offshores* sediadas nas Ilhas Virgens Britânicas, nem sequer para se computar para efeitos de equalização das legítimas, pois a sucessão de bens localizados no exterior deve observar as leis locais”.

Na mesma ocasião, o STJ afirmou que: (i) a Justiça brasileira não é competente para apreciar questões relativas a bens situados no exterior, inclusive para computá-los com vistas à equalização das legítimas; e (ii) a lei brasileira não se aplica à sucessão de bens no exterior, também para fins de eventual compensação de legítimas. Registrhou-se, ainda, que a regra de conexão do art. 10 da LINDB (domicílio do *de cuius*) não é absoluta

e deve ser ponderada com a *lex rei sitae* (art. 8º), em linha com a orientação da Terceira Turma.

Esse posicionamento, confirmado nos embargos de declaração opostos no REsp 2.080.842/SP, em setembro de 2025, não é novidade no STJ. Já em 1984, o STF (RE 99.230) fixou que, “partilhados os bens deixados em herança no estrangeiro, segundo a lei sucessória da situação, descabe à Justiça Brasileira computá-los na quota hereditária a ser partilhada, no País”.

A jurisprudência do STJ permanece coerente com tal diretriz. Exemplificativamente: REsp 37.356, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 10/11/1997; REsp 75.985, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 17/06/2003; REsp 510.084/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. 4/8/2005, DJ 5/9/2005, p. 398; REsp 1.362.400/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 28/4/2015, DJe 5/6/2015; REsp 1.447.246, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4ª Turma, j. 18/04/2023; AgInt no REsp 2.072.068, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 13/11/2023.

Inclusive, perfilhando do mesmo entendimento, a Resolução Nº 35 de 24/04/2007 do Conselho Nacional de Justiça, prevê no art. 29 a mesma vedação para o âmbito extrajudicial: “Art. 29. É vedada a lavratura de escritura pública de inventário e partilha referente a bens localizados no exterior.

Desse modo, a prevalência da *lex rei sitae* tem levado o STJ a afastar, no inventário brasileiro, a consideração de patrimônio externo para colação e equalização das legítimas (MEINERO, 2017, p.80). A disciplina material desses bens e os efeitos sucessórios devem ser apreciados no foro e sob a lei do local em que se situam, sendo a equalização, no Brasil, restrita ao acervo doméstico.

Quanto a testamentos relativos a bens estrangeiros e estruturas com participações societárias *offshore*, impõe-se observar forma e substância exigidas pela lei local. Isso desaconselha tentativas de “unificação” integral da sucessão no juízo brasileiro e recomenda planejamento multinível.

Em perspectiva estratégica, sugerem-se testamentos e instrumentos sucessórios específicos por jurisdição, além de eventual reorganização societária para reduzir fragmentação patrimonial e litigiosidade. Reconhecem-se, contudo, custos de

coordenação e complexidade técnica, sobretudo em sistemas que tratam de modo diverso a legítima e institutos análogos (como *family provision*).

A proteção material dos herdeiros necessários, portanto, deve ser construída em cada jurisdição, com estratégias de prova, cooperação e negociação ajustadas às especificidades locais. Para a advocacia de família e sucessões, isso implica mapear e qualificar rigorosamente os ativos, definir foros competentes e vias cooperativas, segregar o acervo brasileiro e evitar pretensões de compensação transfronteiriça, privilegiando arranjos consensuais e planejamento prévio.

3. CONCLUSÕES

Conclui-se que a Justiça brasileira possui competência exclusiva apenas sobre os bens situados no país, impondo-se a pluralidade de juízos para o tratamento de bens no estrangeiro. Esse regramento, previsto tanto na LINDB, CPC e convenções internacionais, não é novo, e as decisões judiciais dos Tribunais Superiores apresentadas ao longo desse trabalho confirmam tal entendimento.

Além disso, sobre o cálculo da legítima quando o inventariado possui bens tanto no Brasil quanto no exterior, foi apresentada análise jurisprudencial na qual identificou-se a prevalência do posicionamento de que não é juridicamente admissível no inventário brasileiro colacionar ou compensar legítimas com base em patrimônio localizado no exterior, cuja sucessão se rege pela lei do local. Portanto, a análise deverá ser feita individualmente, respeitando cada legislação.

Em consequência, recomenda-se um planejamento sucessório multinível, ancorado em prova robusta da localização e qualificação dos bens e em coordenação interjurisdiccional. O objetivo é mitigar litígios e aparentes desequilíbrios entre herdeiros, assegurando tutela efetiva do cônjuge/companheiro e dos herdeiros necessários.

Como contribuição prática, propõe-se um roteiro de atuação que contemple mapeamento de ativos, definição de foros competentes, mecanismos de cooperação jurídica internacional e estratégias de negociação, com foco na exequibilidade de decisões e na redução de conflitos transnacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL Conselho Nacional de Justiça, Resolução Nº 35 de 24/04/2007.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

BRASIL. Decreto n. 18.871, de 13 de agosto de 1929. Promulga a Convenção de Direito Internacional Privado de Havana.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 99.230, Rel. Min. Rafael Mayer, j. 29 jun. 1984.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 37.356, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 10 nov. 1997.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 75.985, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 17 jun. 2003.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 510.084/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3^a Turma, j. 4 ago. 2005, DJ 5 set. 2005, p. 398.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.362.400/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3^a Turma, j. 28 abr. 2015, DJe 5 jun. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.447.246, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 4^a Turma, j. 18 abr. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 2.072.068, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 13 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.080.842/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3^a Turma, j. 27 ago. 2024, DJe 29 ago. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. EDcl no REsp 2.080.842/SP, Rel. Min. Daniela Teixeira, 3^a Turma, DJEN 25 set. 2025.

GONÇALVES, Carlos R. Direito Civil Brasileiro - Direito das Sucessões - Vol.7 - 19^a Edição 2025. 19. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. p.27. ISBN 9788553626137. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626137/>. Acesso em: 07 out. 2025.

MEINERO, Fernando Pedro. Sucessões Internacionais no Brasil. Curitiba: Juruá, 2017.